



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM
“SEGURANÇA DE VOO - PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES”**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e normas para a admissão e realização da Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes”, na Academia da Força Aérea (AFA), em colaboração com o Gabinete de Prevenção de acidentes, da Inspeção-Geral da Força Aérea (IGFA). A Pós-graduação é um curso não conferente de grau académico.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A Pós-graduação “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” é um curso de especialização, que contribui para aumentar o conhecimento científico nas áreas de Prevenção e de Investigação de Acidentes com aeronaves.
2. Esta pós-graduação integra-se no processo de formação contínua e especializada de militares da Força Aérea, habilitando tecnicamente os formandos com competências para exercerem funções em qualquer estrutura de Prevenção de Acidentes relacionada com aeronaves.
3. A pós-graduação poderá ser frequentada por militares e civis, nacionais e estrangeiros de Países Amigos e Aliados, nos termos do aviso de candidatura de cada edição.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” tem como objetivo geral, desenvolver competências para a elaboração e gestão de um programa de Prevenção e Investigação de Acidentes com aeronaves.
2. Os objetivos de aprendizagem foram projetados para fornecer uma base sólida de conhecimento que permita aos formandos adquirir competências de comunicação, em contexto de entrevista, na análise de evidências, na identificação, no reconhecimento e na avaliação de riscos naturais, humanos e materiais, e no trabalho e gestão de equipas de investigação de acidentes com aeronaves.

Artigo 4.º

Vagas

1. O número de vagas é definido em cada edição da Pós-graduação e divulgados em sede de aviso de candidatura.

Artigo 5.º

Propinas e outras taxas

1. Os valores da taxa de inscrição e da propina são fixados em cada edição da pós-graduação e divulgados em sede de aviso de candidatura.
2. Outros atos administrativos estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização

Artigo 6.º

Diretor de Curso

O Diretor de Curso é responsável pela coordenação dos aspetos de carácter funcional, académico e administrativo da Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes”.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

Artigo 7.º

Corpo docente

O corpo docente é constituído por especialistas nas áreas de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves.

Artigo 8.º

Composição, Duração e Creditação do curso

1. A Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” é constituída por módulos, conforme plano de estudos em anexo.
2. Tem a duração de 236 horas de contacto e 289 horas de não contacto, perfazendo um total de 525 horas, a que correspondem 21 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos consiste num conjunto de classificações quantitativas de testes escritos sobre as temáticas lecionadas e da avaliação qualitativa de um trabalho final de curso elaborado no âmbito da investigação de um acidente tipificado com uma aeronave, com apresentação e debate perante um júri, constituído por três elementos.

Artigo 10.º

Aproveitamento

1. É condição de aproveitamento uma classificação final igual ou superior a 14 valores nos testes escritos e uma classificação qualitativa favorável por parte dos elementos do júri ao trabalho final de curso, no âmbito da investigação de um acidente tipificado com uma aeronave.
2. É condição de aproveitamento a frequência igual ou superior de 85% da carga horária de todos os módulos, incluindo a fase prática.
3. No final da Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” é atribuída uma das seguintes classificações:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

- a) Aprovado com EXCELENTE (Classificação final ≥ 18);
- b) Aprovado com MUITO BOM ($16 \leq$ Classificação final < 18);
- c) Aprovado com BOM ($14 \leq$ Classificação final < 16);
- d) Não aprovado (Classificação final < 14).

Artigo 11.º

Diploma

1. A conclusão do curso, com aproveitamento, permitirá a atribuição, pela AFA, de Diploma de Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes”.
2. A conclusão, apenas, da componente teórica do curso de “Segurança de Voo – Prevenção de Acidentes” permitirá a atribuição, pela AFA, de certificado de participação em “Segurança de Voo – Prevenção de Acidentes”.

CAPÍTULO III

Admissão

Artigo 12.º

Condições de candidatura

1. Estão habilitados a candidatarem-se à Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” os militares e os civis possuidores de grau académico de licenciatura ou superior, obtido num estabelecimento de ensino superior acreditado ou reconhecido, em Portugal ou no estrangeiro, cuja atividade esteja de alguma forma ligada às operações de voo ou atividade aérea.
2. Podem igualmente candidatar-se à Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” elementos provenientes de outras Instituições, tais como Universidades civis, Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), Gabinete Prevenção e Investigação Acidentes com Aeronaves e Ferroviários (GPIAAF) e profissionais de outras organizações que o solicitem e apresentem um currículo profissional que se considere relevante e compatível com os objetivos do curso.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

Artigo 13.º

Critérios de inscrição, seleção e matrícula

Os critérios de inscrição, seleção e matrícula no curso de Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” constam no aviso de abertura das candidaturas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Deveres

1. Os/as militares e os/as civis, ora designados de auditores, devem cumprir com os princípios de ética e conduta.
2. As opiniões expressas, no decorrer das atividades letivas do curso, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas autores/as e não refletem, necessariamente, a visão dos/das restantes intervenientes, da AFA e da Força Aérea, não podendo estes ser responsabilizados pelo seu conteúdo.

Artigo 15º

Atividade letiva

A Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” é ministrada no formato de ensino presencial, em horário integral. A atividade decorre nas instalações da AFA, da IGFA, no Estado Maior da Força Aérea e na Base Aérea N.º 11, em Beja.

Artigo 16.º

Assistência ao ensino online

1. A assistência às sessões online é exclusiva para os auditores inscritos na Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes”.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

2. É expressamente interdita a partilha das credenciais de admissão para as sessões online a militares e civis não inscritos na pós-graduação.
3. Cada auditor deve fazer a admissão à sessão online utilizando apenas um dispositivo e identificando-se, de forma visível, com o nome associado à inscrição na pós-graduação.
4. Caso sejam detetadas irregularidades relativas às situações mencionadas nas alíneas anteriores, os auditores serão retirados da sessão online.

Artigo 17.º

Reprodução

No cumprimento do estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é interdito fotografar, filmar e gravar as sessões letivas e os webinars da Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” sem o expresse consentimento do Diretor de Curso da pós-graduação e de cada um dos intervenientes nas sessões.

Artigo 18.º

Avaliação da Qualidade

Com o objetivo de avaliar a qualidade da Pós-graduação em “Segurança de Voo - Prevenção e Investigação de Acidentes” serão realizados questionários de avaliação de cada módulo e de avaliação geral no final do curso.

Artigo 19.º

Situações omissas

Todas as situações omissas, lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são tratadas pelo Diretor do Curso.

Artigo 20.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação